MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Digital nº 44979/2026)

PREGÃO Nº 164/2026 **EMISSÃO 05/11/2026**

ABERTURA: 23/11/2026 **HORÁRIO 09h00min**

O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 712/2025, lei Municipal 4197/2025, torna público que a Diretoria de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade Pregão na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO – LOTE,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

MODO DE DISPUTA ABERTO **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** **POR LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h30min do dia 23/11/2026** **Início da sessão / disputa de lances: 09h00min do dia 23/11/2026** **Local: https://bllcompras.com" Acesso Identificado"**

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE WEB E HOSPEDADA EM NUVEM, PARA ATENDIMENTO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, ABRANGENDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS RESIDENTES E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para este Pregão é de **R$ 5.040.566,20 (Cinco milhões, quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).**

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

8.80.01.2050.3339040060000000000–Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres).

8.78.01.2050.3339039050000000000-Serviços Técnicos Profissionais. 0 – Recursos Ordinários (Livres).

14.653.02.2027. 3339040060000000000-Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres).

14.87.02.2027. 3339039050000000000-Serviços Técnicos Profissionais. 0 – Recursos

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

Ordinários (Livres).
5.654.01.2018.3339040060000000000-Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres).
4. 658. 01. 2001.3339040060000000000-Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres).
3.245.03.2049.3339040060000000000-Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres)
3.235. 02.2048.3339040060000000000-Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres)
19.179.01.2051.3339040060000000000-Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres)
16.652.02. 2064.3339040060000000000-Locação de Software. 0 – Recursos Ordinários (Livres)
19.186.01.2051.3339039050000000000-Serviços Técnicos Profissionais. 303 – Saúde-recursos vinculadas (ECC29/00-15%)
16.592.01.2062.3339039050000000000-Serviços Técnicos Profissionais. 0 – Recursos Ordinários (Livres)

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **Local: https://bllcompras.com ("Acesso Identificado")**.

O edital estará disponível nos endereços www.castro.pr.gov.br e https://bllcompras.com e ou nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ e publicado no sítio eletrônico oficial.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Márcia dos Santos** e equipe de apoio, designadas pelo decreto n° 712/2025.
- E-mail: licitacao@castro.pr.gov.br
- Telefones: (42) 2122 – 5048.
- Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22 – CEP 84.165-540, Castro / Paraná

1**- O atendimento: das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico **https://bllcompras.com,** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site – www.castro.pr.gov.br e https://bllcompras.com

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto nº 1428/2023, bem como as suas devidas alterações.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. O Município de Castro, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, disponibilizará às empresas interessadas a possibilidade de realização de visita técnica com a finalidade de permitir o conhecimento das condições e da infraestrutura de Tecnologia da Informação atualmente utilizada, possibilitando a obtenção de informações necessárias à elaboração de suas propostas.
6.1.2. A visita técnica será facultativa, não constituindo condição para participação no certame ou apresentação da proposta.
6.1.3. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá considerar, para fins de elaboração de sua proposta, todas as informações disponibilizadas no edital, seus anexos e demais documentos integrantes do processo licitatório, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

6.2. REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELA CONTRATADA

6.2 1. Contratação de serviços de tecnologia da informação, contemplando o licenciamento de uso de sistema web integrado de gestão pública municipal, em ambiente nativo web e sob o modelo de computação em nuvem, incluindo:
6.2.1. Disponibilização de licenças de uso dos sistemas de gestão pública municipal;
6.2.2. Atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e aderência ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
6.2.3. Disponibilização de licenças de uso dos sistemas de gestão pública municipal;
6.2.4. Atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e aderência ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
6.2.5. Integração e interoperabilidade com os sistemas de controle e prestação de contas federais e estaduais aplicáveis à Administração Pública Municipal;
6.2.6. Atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e demais legislações e normas aplicáveis;
6.2.7. Adequação ao SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos termos da legislação vigente;
6.2.8 Implantação dos sistemas, contemplando as atividades necessárias à disponibilização da solução para utilização pela Administração;
6.2.9. Conversão e migração dos dados existentes, observando a integridade, consistência, autenticidade e rastreabilidade das informações necessárias à continuidade administrativa;
6.2.10. Treinamento e capacitação dos usuários, conforme as necessidades decorrentes da implantação dos sistemas;
6.2.11. Manutenção legal, corretiva e evolutiva dos sistemas durante a vigência contratual;
6.2.12. Suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
6.2.13. Armazenamento e hospedagem dos dados em ambiente de computação em nuvem, com infraestrutura compatível com os requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho e continuidade estabelecidos neste instrumento;

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

6.2.14. Residência técnica, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento;
6.2.15. Prestação de serviços técnicos adicionais, sob demanda, conforme necessidade da Administração e condições estabelecidas neste instrumento.
6.3. Os sistemas deverão possibilitar a **integração com os sistemas de controle**, **prestação de contas e demais plataformas governamentais** aplicáveis, incluindo, quando pertinentes:
6.3.1. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
6.3.2. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
6.3.3. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
6.3.4. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;
6.3.5. Demais sistemas e exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
6.3.6. A solução deverá atender às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, relativas ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.
6.3.7. Os sistemas deverão assegurar a integração e interoperabilidade entre as respectivas bases de dados, possibilitando o compartilhamento, a consolidação e a disponibilização das informações necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis.
6.3.8. A integração entre os sistemas deverá observar as regras de negócio estabelecidas pela Administração, permitindo a validação das informações antes da efetivação de sua integração.
6.3.9. O sistema deverá permitir a geração de pendências cadastrais decorrentes de inconsistências identificadas durante os processos de integração, de modo que somente informações em conformidade com as regras estabelecidas sejam aceitas e aplicadas.
6.4. Após o encerramento da etapa de lances e a classificação das propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em razão da apresentação do menor preço global, será convocada para realização da **Prova de Conceito (PoC)**, com a finalidade de comprovar a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo de Especificações Técnicas.
6.4.1. A Prova de Conceito terá caráter exclusivamente comprobatório, não implicando atribuição de pontuação ou alteração da ordem de classificação das propostas, permanecendo o menor preço global como critério de julgamento.
6.4.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será formalmente convocada para realização da Prova de Conceito, devendo apresentar a solução no prazo, data, horário e local que serão disponibilizados para acompanhamento por todos os licitantes na Plataforma BLL Compras.
6.4.3. A Prova de Conceito deverá ser realizada, preferencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou em outro prazo informado na Plataforma BLL Compras, devendo a licitante disponibilizar todos os recursos técnicos necessários à demonstração da solução.

6.5. ESTIMATIVA DOS MÓDULOS/QUANTIDADES/VALORES

Lote 01 Sistema de Administração Executivo					
Item	**Módulo Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	GESTÃO CONTÁBIL, TESOURARIA, CONVÊNIO E PLANEJAMENTO	MÊS	36,00000	7.059,5700	254.144,52
2	GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS	MÊS	12,00000	6.661,3300	79.935,96
3	GESTÃO DE CONTROLE TRIBUTÁRIO, EXECUÇÃO E FISCAL	MÊS	12,00000	50.528,5700	606.342,84

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

4	GESTÃO DE ISS E ESCRITURAÇÃO FISCAL E ELETRÔNICA	MÊS	12,00000	17.930,4100	215.164,92
5	GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO	MÊS	12,00000	12.651,9900	151.823,88
6	MÓDULO GESTÃO E CONTROLE INTERNO	MÊS	12,00000	2.020,9700	24.251,64
7	GESTÃO DE ALVARÁ DIGITAL	MÊS	12,00000	28.142,3700	337.708,44
8	GESTÃO DE PROCESSO DIGITAL	MÊS	12,00000	8.188,6300	98.263,56
9	GESTÃO DE PROTOCOLO	MÊS	12,00000	3.186,9800	38.243,76
10	GESTÃO DE ASSISTENTE VIRTUAL	MÊS	12,00000	11.265,5300	135.186,36
11	MÓDULO APP CIDADÃO	MÊS	12,00000	14.295,1300	171.541,56
12	MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12,00000	4.229,5900	50.755,08
13	GESTÃO DE OBRAS	MÊS	12,00000	1.239,8500	14.878,20
14	GESTÃO DE PATRIMÔNIO	MÊS	12,00000	1.270,5500	15.246,60
15	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MÊS	12,00000	1.192,5000	14.310,00
16	GESTÃO DE FROTAS	MÊS	12,00000	1.239,3500	14.872,20
17	MODULO GESTÃO DE CEMITÉRIOS	MÊS	12,00000	2.450,0000	29.400,00
18	GESTÃO DE SAÚDE	MÊS	12,00000	29.025,0900	348.301,08
19	GESTÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MÊS	12,00000	8.915,0400	106.980,48
20	GESTÃO DE GEOPROCESSAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E PLANEJAMENTO URBANO	MÊS	12,00000	32.764,2200	393.170,64
21	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12,00000	6.006,3300	72.075,96
22	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	MÊS	12,00000	10.019,7700	120.237,24
23	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1,00000	177.375,0000	177.375,00
24	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM ATENDIMENTO NO LOCAL PÓS-IMPLANTAÇÃO OU REMOTO DOS SISTEMAS, DESTINADOS A ACOMPANHAMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS QUANDO SOLICITADAS E APROVADAS	HORA	1.000,00000	225,5000	225.500,00
25	ALOCAÇÃO DE TÉCNICO RESIDENTE	UNIDADE	48,00000	9.500,0000	456.000,00
26	MÓDULO DIARIO OFICIAL	MÊS	12,00000	2.321,5400	27.858,48
27	MÓDULO GERENCIAMENTO INTELIGENTE	MÊS	12,00000	45.807,1700	549.686,04
					Valor R$ 4.729.254,44
Lote 02 Sistema de Administração Legislativo					
Item	**Módulo Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

28	GESTÃO CONTÁBIL, TESOURARIA, CONVÊNIO E PLANEJAMENTO	MÊS	12,00000	6.354,5200	76.254,24
29	MÓDULO GESTÃO E CONTROLE INTERNO	MÊS	12,00000	1.013,0000	12.156,00
30	MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12,00000	1.449,8200	17.397,84
31	GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS	MÊS	12,00000	2.292,3600	27.508,32
32	GESTÃO DE PATRIMÔNIO	MÊS	12,00000	495,5000	5.946,00
33	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MÊS	12,00000	427,2700	5.127,24
34	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MÊS	12,00000	433,9000	5.206,80
35	GESTÃO DE PROCESSO DIGITAL	MÊS	12,00000	2.655,2400	31.862,88
36	GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO	MÊS	12,00000	4.085,6200	49.027,44
37	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1,00000	24.450,0000	24.450,00
38	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM ATENDIMENTO NO LOCAL PÓS-IMPLANTAÇÃO OU REMOTO DOS SISTEMAS, DESTINADOS A ACOMPANHAMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS QUANDO SOLICITADAS E APROVADAS	HORA	250,00000	225,5000	56.375,00
					Valor R$ 311.311,76
				Valor Total	**R$ 5.040.566,20**

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 O objeto/serviço do referido certame deverá ser entregue conforme as Especificações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

7.2 Os atendimentos técnicos deverão observar níveis de serviço compatíveis com a natureza, a gravidade e o tipo da ocorrência, considerando-se os prazos máximos para início do atendimento e resolução estabelecidos no item 5.18. do Termo de Referência

7.3 O prazo de início do atendimento será contado a partir do registro da solicitação pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA.

7.4 O prazo de resolução será contado a partir do registro do chamado, observados os critérios de classificação e a natureza da demanda.

7.5 Para as ocorrências de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá priorizar a restauração do funcionamento da solução, adotando as medidas técnicas necessárias para normalização do serviço.

7.6 Os prazos referentes à manutenção adaptativa deverão observar as alterações legislativas aplicáveis e os respectivos prazos legais para adequação dos sistemas.

7.7 As customizações e manutenções evolutivas deverão observar o planejamento e o prazo previamente acordados entre as partes, após a autorização formal da demanda.

7.8 A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados e das providências adotadas, permitindo a fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

7.9 À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
7.10 Em caso de não conformidade, os servidores notificarão ao Responsável para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada e rescisão contratual.
7.11 Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou de apoio à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições da legislação aplicável.
7.12. A subcontratação não poderá implicar a transferência integral ou substancial do objeto contratado, nem descaracterizar a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
7.13. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por empresas eventualmente subcontratadas, respondendo pela qualidade, desempenho, segurança, cumprimento dos níveis de serviço, prazos e demais obrigações estabelecidas no contrato.
7.14. CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada possua capacidade técnica e condições compatíveis com a execução da parcela subcontratada, quando aplicável, bem como que sejam observadas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e demais requisitos pertinentes.
7.15. É vedada a subcontratação das parcelas que constituam o núcleo do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização, gestão, manutenção, suporte principal, segurança, operação e funcionamento da solução de software, não podendo a subcontratação resultar na transferência da execução do objeto principal a terceiros.
7.16. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a empresa subcontratada e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral das obrigações assumidas.
7.17. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição da empresa subcontratada quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, inadequação técnica, comprometimento da qualidade dos serviços ou qualquer situação que possa prejudicar a adequada execução do objeto.
7.18. A subcontratação autorizada não poderá acarretar qualquer acréscimo de custo para a CONTRATANTE além daqueles previstos no contrato.
7.19. Demais informações e exigências deverão ser seguidas conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

8. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:
8.1 0 fiscal do contrato será responsável por todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou servidor designado para a fiscalização.

8.3 GESTOR / FISCAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

Gestor de Contrato: Marcos Paulo Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Matrícula: 807346
Email: marcos.barbosa@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5123

Fiscal Técnico: Adriano Lerner Biesek
Cargo: Analista de Sistemas
Matrícula: 586510
Email: adriano.biesek@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Fiscal Técnico: Estanley Jhones Alves dos Santos
Cargo: Superintendente de Análise de implantação de Aplicativos
Matrícula: 913634
Email: estanley.jhones@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Fiscal de Administrativo: Allana Kachinski
Cargo: Chefe de Departamento de Análise de Treinamento
Matrícula: 94644972
Email: ti@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Demais órgãos/entidades participantes e locais de entrega - **ANEXO VI.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO
Encerrada a fase de lances, após a negociação, **serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos** fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1 Modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica.
2.2. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o **valor máximo do Item/Lote**, fixado fixada no Edital e demais anexos.

2.2.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo), conforme a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023 n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais anexos, serão desclassificados".

2.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO**
2.4. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto na aplicação da Lei Federal n.º 4197/2025 e do Decreto n.º 712/2025 do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

anexos serão desclassificadas.”

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
3.1 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

4. PROPOSTA PARCIAL:
4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5. SUBCONTRATAÇÃO:
5.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou de apoio à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições da legislação aplicável.

6. CONSÓRCIO:
6.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

7. ANEXOS:
ANEXO I – Termo de Referência - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Documentos de Habilitação;
ANEXO III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Procuração;
ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
ANEXO VII – Minuta do Contrato
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
ANEXO IX – Declaração LGPD;
ANEXO X - Decreto Municipal nº 778/2023 – Retenção do Imposto de Renda;
ANEXO XI - Lei estadual nº 18.712/2016 – Contratação de Trabalhadores - Através das Agências do Trabalhador do Paraná.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, na página **www.bll.org.br**

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br, adotado pela Administração Municipal.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto n.º 1145/2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal https://bllcompras.com ou www.bll.org.br, conforme instruções que podem ser obtidas na página ou, ainda, por meio do **telefone (41) 3097-**

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

4600 e no **e-mail** contato@bll.org.br.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal https://bllcompras.com **ou** www.bll.org.br, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência ou concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

a) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

b) A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

a) A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

a) Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do ITEM/LOTE;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,01 (um centavo)**.

5.8.1 Após o início da fase de lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o valor mínimo de redução entre lances estabelecido no sistema eletrônico, **salvo disposição diversa informada durante a sessão pública.**

5.8.2 Considerando o disposto no art. 14, §5º, do Decreto nº 10.024/2019, e o funcionamento do sistema BLL, a partir de 1 (uma) hora de disputa aberta, durante a fase de prorrogação automática, **o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa motivada e registrada em ata, ajustar o intervalo mínimo entre os lances**, com o objetivo de preservar a competitividade e o interesse público.

5.8.3 A eventual alteração do intervalo mínimo será comunicada a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico e registrada na ata da sessão, garantindo transparência e isonomia.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido no Edital e demais anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **AMOSTRAS (quando exigidas)**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2 No caso de não haver entrega da amostra **(quando exigidas)** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra **(quando exigidas)** fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.3 Se a(s) amostra(s) **(quando exigidas)** apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) **(quando exigidas)** e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.4 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.5 Após a divulgação do resultado final da licitação, **as amostras negadas,** deverão ser recolhidas pelos licitantes **no prazo de 30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.6 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados nos endereços www.castro.pr.gov.br e https://bllcompras.com

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras **(quando exigidas)**, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Não será permitida a adjudicação e a homologação PARCIAL do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item/lote.

11. CONTRATO E RECEBIMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou receber a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou a emissão da nota de empenho, deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

11.3 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.3.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12. PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.

12.2 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.3 ou se recusar a assinar o contrato/ata ou receber a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.2.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.3 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Edital e demais anexos.

12.4 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital**.**

12.4.1 O pagamento será efetuado **até o 20º (vigésimo) dia útil** do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, devidamente atestada pelo setor competente, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

12.5.1 Informar no documento:
a) dados requeridos e informados pela fiscalização, quais sejam dados do contratado (razão social e CNPJ) idênticos ao do Contrato e da Nota de Empenho;
b) especificação do serviço: módulos disponibilizados, período de cobrança
C) dados bancários para pagamento (banco, agência e conta) e outras informações, porventura cabíveis ou exigidas.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

12.5.2 Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: ti@castro.pr.gov.br

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

13.1.2.4 O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

13.1.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.1.3 Multa moratória:

13.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar:

13.1.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.4 Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.5 Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.
13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

14 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

15.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

15.5 Referente a documentos faltantes ou a apresentação de documentos com prazo de validade expirada – A administração admite a juntada de documentos, desde que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sem ferir os princípios da isonomia entre os licitantes, ou seja, não haverá desclassificação/inabilitação, sem que lhe seja conferida oportunidade

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

para sanear eventuais falhas na classificação/habilitação.

15.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

15.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

15.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Castro, 05 de novembro de 2026.

Márcia dos Santos
Pregoeira

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO I – PE 164/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO EM ARQUIVO DIGITAL)

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(ANEXO EM ARQUIVO DIGITAL)

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão (pós disputa), exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta vencedora com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro para fins de habilitação **(máximo de 2 (duas) horas)**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Prazo para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – máximo de 02 (duas) horas.**
- Este período poderá ser prorrogado, **desde de que solicitado pelo licitante, antes do fim do prazo.**
- É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
b) Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não conste na referida Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

b) As empresas em regime de recuperação judicial poderão participar do certame, desde que apresentem, por ocasião da habilitação, a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira por meio dos documentos exigidos neste edital, bem como a decisão judicial de deferimento do processamento da recuperação judicial, ressalvada a exigência de plano de recuperação já homologado ou concedido apenas para os casos de assinatura do contrato, conforme entendimento jurisprudencial aplicável à matéria."

c) BALANÇO PATRIMONIAL e **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,** comprovando através de **parâmetros considerados padrão e mais usuais em certames públicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG),** vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Art 69 Lei 14.133/2021)

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro dessa licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro dessa licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

1.3 <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:</u>
a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ);
b) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);
d) Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;
e) Certidão com a Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

1.4 <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou está executando satisfatoriamente serviços de fornecimento, licenciamento, implantação ou manutenção de solução integrada de gestão pública municipal, com complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços relacionados a sistemas integrados de gestão pública, contemplando funcionalidades similares às previstas nesta contratação, tais como módulos de Contabilidade Pública, Arrecadação, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Frotas, Patrimônio, entre outros módulos compatíveis com o objeto licitado.

1.5 <u>DECLARAÇÃO CONJUNTA</u>: Declaração de Idoneidade, Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável **(ANEXO V).**

1.6 <u>COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP</u>, se for o caso:

a) <u>Certidão Simplificada (atualizada) original da Junta Comercial</u> da sede do licitante ou documento equivalente;

1.7. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
1.9 Na hipótese do item 1.7, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO III

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS – PE 164/2026

1 DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:		
Endereço:		Bairro:
CEP:		Cidade/Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

2. Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE WEB E HOSPEDADA EM NUVEM, PARA ATENDIMENTO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, ABRANGENDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS RESIDENTES E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Lote 01 Sistema de Administração Executivo					
Item	**Módulo Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	GESTÃO CONTÁBIL, TESOURARIA, CONVÊNIO E PLANEJAMENTO	MÊS	36,00000		
2	GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS	MÊS	12,00000		
3	GESTÃO DE CONTROLE TRIBUTÁRIO, EXECUÇÃO E FISCAL	MÊS	12,00000		
4	GESTÃO DE ISS E ESCRITURAÇÃO FISCAL E ELETRÔNICA	MÊS	12,00000		
5	GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO	MÊS	12,00000		
6	MÓDULO GESTÃO E CONTROLE INTERNO	MÊS	12,00000		
7	GESTÃO DE ALVARÁ DIGITAL	MÊS	12,00000		
8	GESTÃO DE PROCESSO DIGITAL	MÊS	12,00000		
9	GESTÃO DE PROTOCOLO	MÊS	12,00000		
10	GESTÃO DE ASSISTENTE VIRTUAL	MÊS	12,00000		
11	MÓDULO APP CIDADÃO	MÊS	12,00000		
12	MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12,00000		
13	GESTÃO DE OBRAS	MÊS	12,00000		
14	GESTÃO DE PATRIMÔNIO	MÊS	12,00000		
15	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MÊS	12,00000		
16	GESTÃO DE FROTAS	MÊS	12,00000		
17	MODULO GESTÃO DE CEMITÉRIOS	MÊS	12,00000		
18	GESTÃO DE SAÚDE	MÊS	12,00000		
19	GESTÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MÊS	12,00000		
20	GESTÃO DE GEOPROCESSAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E PLANEJAMENTO URBANO	MÊS	12,00000		
21	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12,00000		

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

22	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	MÊS	12,00000		
23	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1,00000		
24	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM ATENDIMENTO NO LOCAL PÓS-IMPLANTAÇÃO OU REMOTO DOS SISTEMAS, DESTINADOS A ACOMPANHAMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS QUANDO SOLICITADAS E APROVADAS	HORA	1.000,00000		
25	ALOCAÇÃO DE TÉCNICO RESIDENTE	UNIDADE	48,00000		
26	MÓDULO DIARIO OFICIAL	MÊS	12,00000		
27	MÓDULO GERENCIAMENTO INTELIGENTE	MÊS	12,00000		
					Valor Total
Lote 02 Sistema de Administração Legislativo					
Item	**Módulo Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
28	GESTÃO CONTÁBIL, TESOURARIA, CONVÊNIO E PLANEJAMENTO	MÊS	12,00000		
29	MÓDULO GESTÃO E CONTROLE INTERNO	MÊS	12,00000		
30	MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12,00000		
31	GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS	MÊS	12,00000		
32	GESTÃO DE PATRIMÔNIO	MÊS	12,00000		
33	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MÊS	12,00000		
34	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	MÊS	12,00000		
35	GESTÃO DE PROCESSO DIGITAL	MÊS	12,00000		
36	GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO	MÊS	12,00000		
37	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO	SERVIÇO	1,00000		
38	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM ATENDIMENTO NO LOCAL PÓS-IMPLANTAÇÃO OU REMOTO DOS SISTEMAS, DESTINADOS A ACOMPANHAMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS QUANDO SOLICITADAS E APROVADAS	HORA	250,00000		
					R$
				Valor Total	**R$**

3. Declaramos, para fins de participação no certame em epígrafe, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

4. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

5. A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições, especificações e exigências técnicas conforme o Edital e demais anexos.

6. A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições referentes aos prazos e garantias conforme requerido no Termo de Referência (anexo 2).

7. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Castro, XX de XXXX de 2026

Representante Legal

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 164/2026**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Castro, …. de …….de 2026

OUTORGANTE

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA – PE 164/2026
(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX.***-** e do CPF n.º XXX.***.***-**, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Castro, _____ de _____ de 2026

Nome do representante legal

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Gestor de Contrato: Marcos Paulo Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Matrícula: 807346
Email: marcos.barbosa@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5123

Fiscal Técnico: Adriano Lerner Biesek
Cargo: Analista de Sistemas
Matrícula: 586510
Email: adriano.biesek@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Fiscal Técnico: Estanley Jhones Alves dos Santos
Cargo: Superintendente de Análise de implantação de Aplicativos
Matrícula: 913634
Email: estanley.jhones@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Fiscal Administrativo: Allana Kachinski
Cargo: Chefe de Departamento de Análise de Treinamento
Matrícula: 94644972
Email: ti@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Fazenda

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio

Órgão: 4 – Procuradoria-Geral do Município

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Governo

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164*/2026*
PROCESSO DIGITAL N.º *44979/2026*
VALIDADE DO CONTRATO: /11/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXX/2026]

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ**, localizado no endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84.165-540, Castro-PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 164/2026**, por aqui representado pelo Sr. **REINALDO CARDOSO,** brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36*.**2/PR, CPF/MF nº 00*.***.***-*1, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP: 84.165-230.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 164/2026**, processo licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE WEB E HOSPEDADA EM NUVEM, PARA ATENDIMENTO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, ABRANGENDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS RESIDENTES E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 164/2026**, objeto do processo, publicado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, o **valor total** do contrato é de R$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

3.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas, frete/transporte, carregamento/descarregamento, conforme consta no Edital e Termo de Referência em anexo.

4. FORNECIMENTO E ENTREGA:

4.1. Fornecimento de serviços de tecnologia da informação, contemplando o licenciamento de uso de sistema web integrado de gestão pública municipal, em ambiente nativo web e sob o modelo de computação em nuvem destinado à gestão pública municipal.
4.2. Os sistemas deverão possibilitar a integração com os sistemas de controle, prestação de contas e demais plataformas governamentais aplicáveis
4.3. As quantidades estimadas para a contratação consideram a implantação dos sistemas, a disponibilização mensal do licenciamento de uso dos softwares, o armazenamento dos dados em nuvem, a manutenção legal, corretiva e evolutiva, a residência técnica e os serviços técnicos adicionais sob demanda.
4.4. A contratada deverá realizar a implantação completa dos sistemas, contemplando todas as atividades necessárias para a disponibilização da solução em condições de plena utilização pela contratante.
4.5. A implantação deverá contemplar, conforme aplicável, as etapas de diagnóstico, configuração, habilitação, conversão e migração integral dos dados existentes, testes, homologação e treinamento dos usuários.
4.6. A contratada deverá realizar a conversão e migração de todos os dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela contratante, independentemente do período a que se referem, assegurando a preservação da integridade, consistência e completude das informações migradas.
4.7. A Implantação dos sistemas, terá o prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias; 12 (doze) meses de licenciamento de uso, armazenamento em nuvem e manutenção legal/corretiva.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.3 O fiscal e o gestor, designados pela Secretaria de Municipal de Ciência, Tecnologia e

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

Inovação

Gestor de Contrato: Marcos Paulo Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Matrícula: 807346
Email: marcos.barbosa@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5123

Fiscal Técnico: Adriano Lerner Biesek
Cargo: Analista de Sistemas
Matrícula: 586510
Email: adriano.biesek@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Fiscal Técnico: Estanley Jhones Alves dos Santos
Cargo: Superintendente de Análise de implantação de Aplicativos
Matrícula: 913634
Email: estanley.jhones@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

Fiscal Administrativo: Allana Kachinski
Cargo: Chefe de Departamento de Análise de Treinamento
Matrícula: 94644972
Email: ti@castro.pr.gov.br
Fone: 0(42) 2122-5110

6.4 O objeto do contrato será **recebido definitivamente, por servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b" e II, "b")

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser entregues na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e ETP em anexo, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O contrato terá **VIGÊNCIA de 12 (doze) meses** contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos através de Termo Aditivo**, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser observados os atendimentos técnicos, níveis de serviço a gravidade e o tipo da ocorrência, considerando-se os prazos máximos para início do atendimento e resolução estabelecidos no item 5.18 do Termo de Referência.

8. FONTES DE RECURSOS:

Código Reduzido: 80
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

Ação: 2050 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 78
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Ação: 2050 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido: 653
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 2 - Diretoria Administrativa
Ação: 2027 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Diretoria Administrativa
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 87
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 2 - Diretoria Administrativa
Ação: 2027 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Diretoria Administrativa
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido: 654
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio
Ação: 2018 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Controladoria de Planejamento
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 658
Órgão: 4 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 1 - Procuradoria Geral do Município
Ação: 2001 - Manutenção da Atividades da Procuradoria Geral
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 245
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade: 3 - Diretoria Administrativa
Ação: 2049 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Diretoria Administrativa da Secretaria de Governo
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 235
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Governo

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

Unidade: 2 - Assessoria Especial de Serviços
Ação: 2048 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Assessoria Especial de Serviços
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 179
Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2051 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Gestão Administrativa
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 652
Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2064 - Fortalecimento da Política de Assistência Social e órgão de controle social
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339040060000000000 - Locação de software

Código Reduzido: 186
Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2051 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Gestão Administrativa
Fonte de Recurso: 303 - Saúde-recursos vinculadas (ECC29/00-15%)
Subelemento de Despesa: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido: 592
Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação: 2062 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento de Despesa: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá o prazo de **EXECUÇÃO** de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2 O contrato terá o prazo de **VIGÊNCIA** de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, a contar da emissão e envio da nota de empenho. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail informado.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

11.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

11.4. Executar a implantação dos sistemas no prazo estabelecido, compreendendo, conforme aplicável, o diagnóstico, configuração, parametrização, habilitação dos módulos, conversão e migração dos dados, integração, realização de testes, homologação, treinamento e acompanhamento da entrada em produção.

11.5. Realizar a conversão e migração integral dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela CONTRATANTE, independentemente do período a que se referem, assegurando a integridade, consistência e completude das informações migradas.

11.6. Efetuar a manutenção legal dos sistemas, promovendo as atualizações necessárias em decorrência de alterações na legislação aplicável às funcionalidades contratadas, durante toda a vigência contratual, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.7. Efetuar a manutenção corretiva dos sistemas, corrigindo falhas, erros ou inconsistências identificados durante a execução contratual, observados os níveis de serviço e prazos estabelecidos.

11.8. Prestar suporte técnico aos usuários da CONTRATANTE, observando as condições, canais de atendimento, horários e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, os 04 (quatro) profissionais destinados à residência técnica, conforme as condições e atribuições estabelecidas.

11.9. Manter a infraestrutura tecnológica necessária à disponibilização da solução em ambiente de nuvem, observando os requisitos de disponibilidade, segurança, armazenamento, backup, replicação, proteção de dados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.10. Manter atualizados os componentes da infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados à segurança, ao funcionamento e à disponibilidade da solução, adotando as medidas necessárias para correção de vulnerabilidades e prevenção de falhas.

11.11. Disponibilizar canais de comunicação adequados e ativos para atendimento da CONTRATANTE, incluindo telefone e correio eletrônico, mantendo atualizados os dados dos responsáveis pelo relacionamento contratual.

11.12. Tratar como confidenciais todas as informações, dados, documentos, credenciais, registros, estruturas, sistemas e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, não os utilizando para finalidade diversa daquela prevista na contratação.

11.13. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do objeto.

11.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

11.15. Executar diretamente as atividades essenciais que constituem o objeto da contratação, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Termo de Referência

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

11.16. Não utilizar as informações, dados ou conhecimentos obtidos em razão da execução contratual para fins comerciais, publicitários, estatísticos ou quaisquer outros estranhos ao objeto contratado, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE ou nas hipóteses legalmente permitidas

11.17. Cumprir os níveis de serviço, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas na matriz de SLA no Termo de Referência, sujeitando-se às medidas previstas no instrumento contratual em caso de descumprimento.

11.18. Manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, observando os requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança, continuidade e demais especificações estabelecidas na contratação.

11.19. Não exigir da CONTRATANTE qualquer pagamento adicional por atividades que estejam expressamente compreendidas nas obrigações regulares da CONTRATADA e no preço contratado.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

11.20.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

11.20.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

11.20.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.5 Responsabilizar-se pelas informações, dados e parâmetros fornecidos ou inseridos diretamente por seus usuários, inclusive quando eventual inconsistência, erro de processamento, cálculo, relatório ou outro resultado decorrer exclusivamente de dados ou parâmetros incorretamente informados pela CONTRATANTE.

12.6 Cumprir as orientações e procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento e utilização dos sistemas, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

12.7 Acompanhar e validar os serviços de implantação, migração, configuração, integração, treinamento e entrada em produção, comunicando à CONTRATADA eventuais inconsistências identificadas durante o processo.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

12.8 Manter a CONTRATADA informada sobre alterações administrativas, legais, operacionais ou outras circunstâncias de sua responsabilidade que possam interferir na execução do objeto.

12.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.10 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

12.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

12.12 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.13 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.14 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até o 20º (vigésimo) dia útil do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, devidamente atestada pelo setor competente, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal. O Gestor comunicará a Secretaria Municipal de Fazenda para reter o pagamento de valor proporcional a multa de inexecução contratual parcial ou total, bem como, referente a outras multas por descumprimento contratual.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

13.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

13.4 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

14.1.2.4 O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

14.1.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.1.3 Multa moratória:

14.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar:

14.1.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.1.4.2 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.4.3 Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4.4 Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.1.4.5 Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.
14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.3.1 Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

a) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação em Diário Oficial.

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

Castro, XX de XXXXX de 2026

REINALDO CARDOSO	**LICITANTE**
PREFEITO MUNICIPAL	**VENCEDORA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PE 164/2026

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os fins dispostos, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Castro, ___ de _____ de 2026

Representante Legal

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD – PE 164/2026

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos e eletrônicos;

1.5. Relações de parentesco;

1.6. Número de telefone;

1.7. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.8. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO X

DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DECRETO Nº 778/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal.
Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, observar às regras de retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012.
Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais
§1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo que tal retenção não tenha sido destacada no documento fiscal.
§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012 da RFB.
Art. 6º Os responsáveis pela elaboração de editais de licitação, de contratos e de notas de empenho incluirão, nesses instrumentos, cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de junho de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com

ANEXO XI

LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ATRAVÉS DAS AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.712 - 07 de Março de 2016

Publicada no Diário Oficial nº. 10266 de 3 de Setembro de 2018

Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 2/2015:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Estado, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;
II - multa, na forma prevista no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agências do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário-mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Art. 4º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.
Art. 5º No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Estado do Paraná às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.
Art. 6º As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5048
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com